



PROCESSO N° 787/16

PROTOCOLO N° 13.742.565-3

PARECER CEE/CEIF N° 213/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1094/16-Sued/Seed de 11/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 24/08/15, de interesse do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, município de Alvorada do Sul, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 176).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual 14 de Dezembro, situado na Rua Luiz Ribeiro, n° 823, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6013/11, de 21/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/02/12 a 02/02/17 (fl. 177).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 801/15, de 15/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 30/04/15 até 30/04/19; com início das atividades escolares a partir do início do ano de 2015 (fl. 179).



PROCESSO N° 787/16

1.2 Organização Curricular (fl. 184)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0080 - ALVORADA DO SUL			
ESTAB.: 00301 - 14 DE DEZEMBRO, C E-E F M P N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Marco DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
RG.: 1.160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA

1.3 Avaliação Interna (fl. 205)

Ensino Fundamental Ano/Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos
2015/ 6º	-	-	-	-	-
2015/ 7º	22	11	4	1	6
2015/ 8º	41	20	2	3	16
2015/ 9º	35	19	1	5	10
Ano/Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos
2016/ 6º	-	-	-	-	-
2016/ 7º	-	-	-	-	-
2016/ 8º	20	-	-	-	-
2016/ 9º	35	-	-	-	-



PROCESSO N° 787/16

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos n° 39/16, de 08/03/16 e n° 150/16 de 23/05/16, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marta Virginia Machado Klein, licenciada em Letras, Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia, Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, e Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino está construída com área de 10.020 m², prédio em bom estado de conservação...As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar...Contempla além das salas de aula, sala da direção e secretaria para professores e atendimento pedagógico... Biblioteca... Laboratório de Física, Química e Biologia, de Matemática, de Informática... Quadra esportiva coberta e ampla área livre para práticas esportivas... Acessibilidade, possui rampas adaptadas... Os profissionais apresentam habilitação conforme exigência da legislação.

(...) o Colégio possui todos os equipamentos de segurança (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) de acordo com a Resolução n° 01/2012- SEED/SUDE e Decreto n° 4837/2012, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária n° 29/15, com vigência até 02/07/16.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta o Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1388/16 da CEF/Seed, de 04/07/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Alvorada do Sul.



PROCESSO N° 787/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 801/15 de 15/04/15, a partir do início do ano de 2015, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram o curso em 2015.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 02/02/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar para o período de 04 (quatro) anos, de 30/04/15 até 30/04/19, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 30/04/19 até 30/04/24, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/02/17.



PROCESSO N° 787/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE